



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90121
MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2020
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES
VALOR R\$ 876.740,70

Aos 28 dias do mês de fevereiro, do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, 54, Centro, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.596.151/0001-55, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Senhora Eliane Beraldo Abreu, brasileira, Secretária Municipal de Administração, portador do RG nº 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº 097.495.678-38, com domicílio a Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, e de outro lado a empresa **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – OLÍMPIA**, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503-3, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº. 428 – Centro, no município de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL**, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2 - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.

2.3 - Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.4 - A empresa contratada deverá manter funcionário substituto suficiente para atender, quando necessário, às necessidades permanentes do serviço com disponibilidade em até 2 horas, sem deixar de observar o cumprimento da legislação pertinente e vigente.

2.5 - A empresa contratada para prestação deste serviço, será plenamente responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus para municipalidade.

2.6 - Para execução dos serviços a empresa contratada deverá empregar pessoal habilitado e qualificado, com comportamento compatível com a função a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desempenhada.

2.7 - A empresa contratada estará obrigada a acatar e obedecer as determinações emanadas por esta administração, através da Secretaria de Administração a qual fiscalizará a execução dos serviços contratados, sendo que a contratada deverá atender às ordens proferidas, quando for constatado que o comportamento do profissional não for condizente com as exigências e/ou características do local no qual o serviço esteja sendo prestado gerando reclamação e/ou sugestão por parte da população em geral ou pelo responsável do local de trabalho, vindo a criar problemas para esta administração, no sentido de substituí-lo.

2.8 - A empresa contratada deverá obedecer, quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, etc.) exige, bem como, deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, na execução dos serviços contratados.

2.9 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, bem como assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.10 - Deverá ainda registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

2.11 - A Contratada além do fornecimento de mão-de-obra, EPI'S, dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes no Termo de Contrato.

2.12 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

- Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

3.3 - Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O preço a ser pago pela Prefeitura referente aos serviços objeto do presente contrato, totaliza o valor de R\$ 876.740,70 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), para os seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNDE	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	75	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.656,79	R\$ 199.259,25
02	135	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.656,79	R\$ 358.666,65
03	120	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.656,79	R\$ 318.814,80
VALOR TOTAL					R\$ 876.740,70

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

5.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.2 - Havendo prorrogação do contrato, o preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução contratual será de 05 (cinco) meses contados da data de 01 de março de 2020.

6.2 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia emitirá a Ordem de Serviço para que a vencedora do certame inicie a execução dos serviços.

6.3 - O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

6.4 - O(s) serviço(s) executado(s) sem a devida autorização pelo órgão controlador da prefeitura não será considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, através da conta corrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato. *Não sendo permitida a emissão de boleto bancário.*

7.2 - Os valores para pagamento serão efetuados de acordo com as medições, que deverão ser realizadas quinzenalmente, acompanhados das ordens de serviços, e das respectivas notas fiscais.

7.3 - O efetivo pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois de cumpridas as exigências do subitem 7.2.

7.4 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.6 - Os pagamentos dos serviços objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei Orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

8.1.1 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

8.1.2 - **Multas:**

8.1.2.1 - **1% (um por cento)** por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

8.1.2.2 - **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

8.1.2.3 - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;

8.1.2.4 - **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

8.1.2.5 - **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de execução.

8.1.2.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

u

nb



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.2.7 - Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

8.2.1 - Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias no caso dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

8.2.2 - Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

8.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia pelos prejuízos resultantes.

8.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

8.5 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro conforme segue: 02.24.01 – Divisão de Proteção Social Básica; Classificação Funcional: 08.244.0020.2.031 Manut. Depto. Assist. Desenv. Social - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vinculo: 01.510.0000 – Assistência Social Geral; 02.24.02 – Divisão de Proteção Social Básica; Classificação Funcional: 08.244.0021.2.031 Manut. Depto. Assist. Desenv. Social - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vinculo: 01.510.0000 – Assistência Social Geral; 02.29.07 – Ensino Fundamental; Classificação Funcional: 12.361.0009.2.016 Manutenção Ensino Fundamental - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vinculo: 05.200.0004 – FNDE – Sal. Educ. Qese; 02.31.03 – Divisão de Controle Operacional; Classificação Funcional: 04.122.0005.2.436 Manut. Ativid Div Controle Operacional - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vinculo: 01.110.0000 – Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Sra. Mariana Daroz, mdaroz@olimpia.sp.gov.br, telefone para contato (17) 3279-1400, e a fiscalização a cargo da Sr.ª Cristina de Oliveira Neto Torres, sme@olimpia.sp.gov.br, telefone para contato (17) 3279-2300, a Sra. Tamires Aparecida Nicolussi, tanicolussi, telefone para contato (17)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3279-3535, e a Sra. Tamires Aparecida Cristina Toledo, telefone para contato (17) 3279-3299.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

11.2. A contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do dia 01/03/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

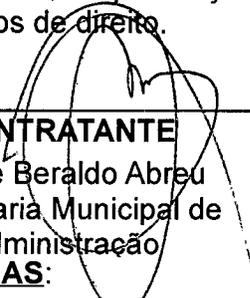
13.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Dispensa de Licitação nº. 06/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

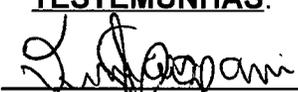
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.



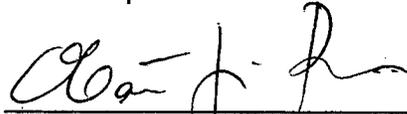
CONTRATANTE

Eliane Beraldo Abreu
Secretaria Municipal de
Administração

TESTEMUNHAS:

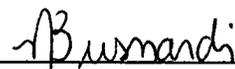


Nome: Vinicius Santos Papani
RG: 48.416.854-X



CONTRATADA

Márcio José Ramos
Diretor Presidente
Prodem – Progresso e
Desenvolvimento Municipal



Nome: Natália Busnardi
RG: 34.232.363-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore Doc. 45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Prodem – Progresso e Desenvolvimento Municipal

CONTRATO N°: 18/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 28 de fevereiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araçás, n° 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.405-208.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____

7B



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliane Beraldo Abreu

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 097.495.678-38 RG: 22.358.531-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 - Nova Bady, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000.

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianeabreu@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-3299

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim, 428 – Centro – Olímpia-SP – CEP: 15400-041

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com

E-mail pessoal: diretorpresidente@prodem.com

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: _____

73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – OLÍMPIA

CNPJ Nº: 51.346.617/0001-02

CONTRATO Nº: 18/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES, A PARTIR DE 01/03/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL

VALOR: R\$ 876.740,70

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OLÍMPIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.


Eliane Beraldo Abreu
Secretária Municipal de Administração
ebsouza@olimpia.sp.gov.br

13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 18/2020-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90121

MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 2.231.703,60

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em 31 de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Senhora Eliane Beraldo Abreu, brasileira, portador do RG nº 22.358.531-2 SSP/SP e CPF/MF nº 097.495.678-38, com domicílio a Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 Nova Bady, no Município de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, Secretária Municipal de Administração no efetivo exercício do cargo, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – OLÍMPIA**, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503-3, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº. 428 – Centro, no município de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 28/02/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em limpeza predial, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 18/2020, referente a Dispensa nº 07/2020.

Cláusula Segunda – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2020 e término em 31 de julho de 2021.

Cláusula Terceira – Nos termos do § 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, fica estipulado o acréscimo de quantitativo de 6,06%, correspondente a 4 (quatro) postos, sendo R\$ 2.656,79 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) o valor do posto mensal. Conforme planilha:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 69

ITEM	QTDE	UNDE	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	180	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.656,79	R\$ 478.222,20
02	324	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.656,79	R\$ 860.799,96
03	336	Posto de Serviço	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PREDIAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.656,79	R\$ 892.681,44
VALOR TOTAL					R\$ 2.231.703,60

3.1 – O aditivo se justifica pois o município não dispõe de quadro de servidores suficientes para realização direta dos serviços que vem sendo terceirizados na medida da necessidade e na vacância dos cargos de carreira, já que se tratam de serviços meios passíveis de terceirização, amplamente aceita pela jurisprudência.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor.

CONTRATANTE
Eliane Beraldo Abreu
Secretaria Municipal de
Administração

CONTRATADA
Márcio José Ramos
Diretor Presidente
Prodem – Progresso e Desenvolvimento
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Prodem – Progresso e Desenvolvimento Municipal

CONTRATO N°: 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em limpeza predial da Estância Turística de Olímpia/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 31 de julho de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.405-208.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 71

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliane Beraldo Abreu

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 097.495.678-38 RG: 22.358.531-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Manoel Marquês Caldeira, nº. 416 - Nova Bady, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000.

E-mail institucional: ebsouza@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianeabreu@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-3299

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim, 428 - Centro - Olímpia-SP - CEP: 15400-041

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com

E-mail pessoal: diretorpresidente@prodem.com

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: _____